



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

São Paulo, 29 de outubro de 2015

Ofício nº 2156/15-SGM/GAB

Senhora Presidente

Encaminhamos a Vossa Senhoria a anexa Declaração de Atualização do Título de Utilidade Pública Municipal, conferida a essa d. Entidade nos termos do Decreto nº 37.125, de 27 de outubro de 1997.

Cumpre-nos informá-la que a referida Declaração deve ser atualizada a cada período de 3 (três) anos, a contar da data da assinatura da mesma, conforme disposto na Lei Municipal nº 12.520, de 25 de novembro de 1997, sob pena de revogação do Título.

Os documentos necessários para a atualização do Título de Utilidade Pública Municipal também podem ser consultados no endereço: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/utilidade_publica.

Atenciosamente,


CIBELE DEL BIANCO NOGUEIRA
Assessora Técnica - SGM/AT

Ilustríssima Senhora

VERA MARIA MASAGÃO RIBEIRO

Presidente da Ação Educativa – Assessora, Pesquisa e Informação

Rua General Jardim, 660

01223-010 - São Paulo - SP

CDBN.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

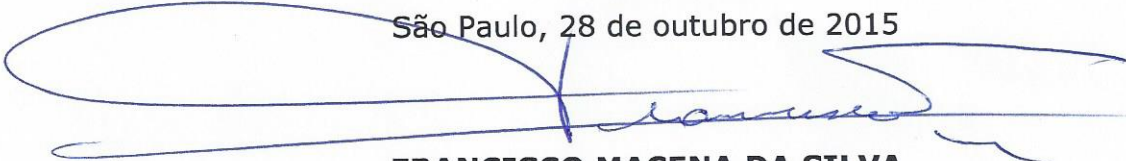
D E C L A R A Ç Ã O

O **SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições, **DECLARA**, para fins de direito, que a entidade denominada **"AÇÃO EDUCATIVA - ASSESSORIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO"** cumpriu as exigências da Lei Municipal nº 12.520, de 25 de novembro de 1.997, devidamente analisada por meio do processo nº 2015-0.229.452-0, mantendo o mérito social e, conseqüentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal, nos termos do Decreto 37.125, de 27 de outubro de 1997.

Para a próxima atualização trienal consulte:
http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/utilidade_publica.

A presente declaração tem validade de 3 (três) anos, a contar da data de sua expedição.

São Paulo, 28 de outubro de 2015


FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal


TERS/CDBN.

OBSERVAÇÃO: Esta Declaração de atualização do Título de Utilidade Pública não implica em qualquer reconhecimento de isenção ou imunidade, nos termos da Lei Municipal nº 4.819/55, alterada pela Lei nº 6.947/66. Eventual pedido de isenção ou imunidade deverá ser feito, anualmente, à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da legislação municipal em vigor. Para tanto consulte:
http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/imunidades_e_isencoes/